



**TERMO DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA E O HOSPITAL BENEFICIENTE SÃO
JOÃO DE SANANDUVA-RS**

Convênio que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, 991, Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cezar Olímpio Zandoná, portador do RG sob nº 3057333373, inscrito no CPF sob nº 567.769.420-72, residente e domiciliado nesta cidade de São João da Urtiga, doravante denominado **MUNICÍPIO ou ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e, de outro lado, **HOSPITAL BENEFICIENTE SÃO JOÃO**, sociedade civil, considerada de utilidade pública e filantrópica, sem fins lucrativos, CNPJ nº 95.324.638/0001-94, com sede na Av. Salzano da Cunha nº 09, bairro centro, cidade de Sananduva, RS, neste ato representada por seu presidente Sr. Roberto Luis Testa, doravante denominado **HOSPITAL**, com fundamento na Lei Municipal 2208/2025, de 18 de junho de 2025, e Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este termo, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração abrangerá a cooperação técnica, para disponibilização pelo Hospital, ao Município, de atendimento em procedimentos de média e baixa complexidade e em algumas áreas de alta complexidade, plantão médico-hospitalar e ambulatorial de urgência e emergência durante 24 horas do dia e estabelecer cooperação técnica e financeira, visando apoiar financeiramente o Hospital, para sua manutenção, incentivando a sua qualificação e ampliação de serviços prestados à Comunidade Urtiguense, sendo:

a. Serviços de plantão médico-hospitalar e ambulatorial de urgência e emergência durante 24 horas do dia, todos os dias da semana;



b. Serviços de sobreaviso médico-hospitalar e ambulatorial de urgência e emergência em pediatria, obstetrícia, cirurgia geral, anestesiologia, hematologia e traumatologia/ortopedia durante as 24 horas do dia, todos os dias da semana;

c. Serviços de sobreaviso médico-hospitalar e ambulatorial e ambulatorial de urgência e emergência em Clínica Médica durante 24 horas do dia, todos os dias da semana;

d. Disponibilizar equipe de profissionais (enfermeiras, técnicos em enfermagem, técnicos de radiologia, porteiro e auxiliar de banco de sangue e sanificação) para assistência nas 24 horas do dia na Unidade da emergência, junto ao Hospital em Sananduva;

e. Disponibilizar profissionais habilitados para atendimento de consultas eletivas na área de ginecologia e obstetrícia;

f. Realizar até 01 (um) procedimento eletivo em cirurgia de média complexidade especialidades Geral/Urologia/Ginecologia, mediante complementação de AIH (Autorização de Internação Hospitalar);

g. Realizar até 01 (um) procedimento de remoção de pacientes adultos graves nas áreas de obstetrícia e pediatria para os serviços de referência até 200Km de distância sendo para os Hospitais de referência.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará ao HOSPITAL o valor de até R\$74.639,80 (setenta e quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) mensais, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo, sendo os repasses serão efetuados mensalmente até o seu 5º dia útil, assim classificados os repasses:

a. Serviços de plantão médico-hospitalar e ambulatorial de urgência e emergência durante 24 horas do dia, todos os dias da semana - R\$ 8.442,40;

b. Serviços de sobreaviso médico-hospitalar e ambulatorial de urgência e emergência em pediatria, obstetrícia, cirurgia geral, anestesiologia, hematologia e traumatologia/ortopedia durante as 24 horas do dia, todos os dias da semana - R\$27.754,39;

c. Serviços de sobreaviso médico-hospitalar e ambulatorial e ambulatorial de urgência e emergência em Clínica Médica durante 24 horas do dia, todos os dias da semana - R\$ 11.291,71;



d. Disponibilizar equipe de profissionais (enfermeiras, técnicos em enfermagem, técnicos de radiologia, porteiro e auxiliar de banco de sangue e sanificação) para assistência nas 24 horas do dia na Unidade da emergência, junto ao Hospital em Sananduva - R\$ 18.452,68;

e. Disponibilizar profissionais habilitados para atendimento de consultas eletivas na área de ginecologia e obstetrícia no valor de R\$94,89 cada atendimento, até 60 atendimentos mensais, totalizando R\$ 5.698,52;

f. Realizar até 01 (um) procedimento eletivo em cirurgia de média complexidade de porte pequeno nas especialidades de Cirurgia Geral/Urologia/Ginecologia, mediante complementação de AIH (Autorização de Internação Hospitalar – R\$ 2.000,00;

g. Realizar até 01 (um) procedimento de remoção de pacientes adultos graves nas áreas de obstetrícia e pediatria para os serviços de referência até 200Km de distância sendo para os Hospitais de referência – R\$ 1.000,00.

2.2. Para o exercício financeiro do ano de 2025 fica estimado o repasse do valor acima estabelecido, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

08 Secretaria Municipal da Saúde

2046 Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica (234)

Subelemento da despesa 50000000

Vinculo 500

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos ao HOSPITAL de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do HOSPITAL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente ao HOSPITAL qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo prazo para corrigi-la;



IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando o HOSPITAL para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita o HOSPITAL, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços do HOSPITAL;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete ao HOSPITAL:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e normas do Município, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, que neste ato fica designado o Administrador do Hospital Sr. TIAGO ANTONIETTI;



V - Executar e/ou disponibilizar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

X - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;



XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que o HOSPITAL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI- Responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I - Pagar, a quaisquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;



b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em **conta corrente** específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante **transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) mensalmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;



5.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

5.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo vigorará por doze meses a partir de 01 de junho de 2025, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.



6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, cabendo sua fiscalização ao Secretário(a) Municipal de Saúde.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas às responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo.



10. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

10.1. O foro da Comarca de Sananduva é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

10.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Assessoria do Município.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo em duas (02) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São João da Urtiga (RS), 30 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA:

Cezar Olimpio Zandoná
PREFEITO MUNICIPAL

HOSPITAL BENEFICIENTE SÃO JOÃO:

Roberto Luis Testa
PRESIDENTE